



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2015/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2015/TJPA

Aos 08 dias do mês de outubro de 2015, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANIBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, RG nº. 1562404 PC/PA, CPF/MF nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 038/2015/TJPA (processo nº PA-PRO-2015/00910) para o Registro de Preços nº. 029/2015/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 02 de outubro de 2015, registram-se os preços oferecidos pela **ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.274.219/0001-96, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rodovia Augusto Montenegro, Conjunto Maguari, Alameda 07, nº. 47, Bairro Coqueiro, CEP: 66823-067, telefone: (91) 3353-8900, e-mail: argsdistribuidora@gmail.com, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada **WANDERLANY GALVÃO DE CARVALHO**, portador do RG nº. 4046796 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 740.875.682-53, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os itens 2, 3, 4, 5, e 6 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é Registro de Preços para aquisição de caixas de papelão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta Ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente Ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente Ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta Ata e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Caixa em papelão ondulado simples, com impressão monocromática em duas faces, com dimensões internas de 31cm (L) x 44cm (C) x 31cm (H), para acondicionar e transportar materiais diversos.	UND	1.000	8,89	8.890,00
03	Caixa com aba superior total, em papelão ondulado simples, com impressão monocromática em duas faces, com dimensões internas de 29cm (L) x 38cm (C) x 5cm (H), para acondicionar e transportar processos.	UND	4.000	3,01	12.040,00
04	Caixa com aba superior total, em papelão ondulado simples, com impressão monocromática em duas faces, com dimensões internas de 29cm (L) x 38cm (C) x 10cm (H), para acondicionar e transportar processos.	UND	2.500	4,24	10.600,00
05	Caixa com aba superior total, em papelão ondulado simples, com impressão monocromática em duas faces, com dimensões internas de 29cm (L) x 38cm (C) x 15cm (H), para acondicionar e transportar processos.	UND	2.500	7,40	18.500,00
06	Caixa em papelão ondulado simples com dimensões internas (50(H) x50(L) x50(C)) CM, para acondicionar e transportar materiais diversos.	UND	1.000	10,35	10.350,00
Total Geral (R\$)				60.380,00	

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco Banpará, agência nº. 014, conta corrente nº. 320752-8, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta Ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente Ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da Ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da Ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta Ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta Ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta Ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente Ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta Ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta Ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do serviço de Almoxarifado, por intermédio do servidor Edson do Carmo Ferreira Cardoso, matrícula 68225

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta Ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta Ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta Ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a Ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta Ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta Ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da Ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta Ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o TJPA, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta Ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta Ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta Ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da Ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta Ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta Ata: o edital do Pregão Eletrônico nº. 038/2015/TJPA, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – Homologado o resultado do pregão, a licitante vencedora, observado o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº. 876/2013, será convocada para assinar esta ata de registro de preços através da Coordenadoria de Convênios e Contratos, devendo devolver as vias assinadas, ou comparecer para o ato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da Ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 08 de outubro de 2015.


AMIBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


WANDERLANY GALVÃO DE CARVALHO
ARGS Distribuidora de Equipamentos Eletro - Eletrônicos EIRELI – ME

Testemunhas:



CPF: 888003342-53



CPF: 598 039 322 68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de caixas de papelão, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e o quadro abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As atividades desenvolvidas neste poder com a remessa de processos e de materiais aos vários tribunais do país e comarcas deste estado são os justos motivos para a referida aquisição, no sentido de garantir o abastecimento de todas as unidades que compõem a estrutura deste judiciário, com os materiais aqui especificados, visando, em última instância proporcionar as condições necessárias de seu funcionamento, em cumprimento às atribuições constitucionais que lhe são próprias.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As propostas devem obedecer exatamente às especificações e quantitativos constantes dos itens abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDDE.
01	Caixa em papelão ondulado simples, com impressão monocromática em duas faces, com dimensões internas de 35cm(L) x 52cm(C) x 35cm(H), para acondicionar e transportar materiais diversos.	UND	1.000
02	Caixa em papelão ondulado simples, com impressão monocromática em duas faces, com dimensões internas de 31cm(L) x 44cm(C) x 31cm(H), para acondicionar e transportar materiais diversos.	UND	1.000
03	Caixa com aba superior total, em papelão ondulado simples, com impressão monocromática em duas faces, com dimensões internas de 29cm(L) x 38cm(C) x 5cm(H), para acondicionar e transportar processos.	UND	4.000
04	Caixa com aba superior total, em papelão ondulado simples, com impressão monocromática em duas faces, com dimensões internas de 29cm(L) x 38cm(C) x 10cm(H), para acondicionar e transportar processos.	UND	2.500
05	Caixa com aba superior total, em papelão ondulado simples, com impressão monocromática em duas faces, com dimensões internas de 29cm(L) x 38cm(C) x 15cm(H), para acondicionar e transportar processos.	UND	2.500
06	Caixa em papelão ondulado simples com dimensões internas (50(H)x50(L)x50(C))CM, para acondicionar e transportar materiais diversos.	UND	1.000

4. DA APRESENTAÇÃO DA ARTE

4.1. Em caso de divergência entre a descrição dos materiais indicada no SIASG/COMPASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última;

4.2. Para os itens constantes deste termo (caixas de papelão), será exigido da licitante vencedora, o encaminhamento ao TJPA, via e-mail, da arte especificada a ser impressa com a finalidade de aprovação prévia;

4.3. O prazo para envio da arte será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota de empenho.

4.4. A arte deverá ser encaminhada ao email: servico.almojarifado@tjpa.jus.br.

4.5. A impressão monocromática referida para os itens 01, 02, 03, 04 e 05 estão dispostas no anexo deste termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5. DOS PRAZOS

- 5.1. A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:
- 5.2. De no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de aprovação da arte, para a entrega do(s) material(is) cotado(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;
- 5.3. A validade do(s) material(is) deverá(ão) ser de no mínimo 01 ano a contar da data do recebimento definitivo.
- 5.4. Validade da proposta com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6. DA GARANTIA DO BEM

- 6.1. Os fornecedores dos objetos em tela deverão oferecer garantia contra defeito decorrentes da fabricação e/ou do transporte pelo período mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da entrega dos materiais.
- 6.2. Durante o período da garantia, o fornecedor deverá substituir os materiais defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação e/ou do transporte, sem ônus para o TJPA, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito.
- 6.3. Atender as normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

7. DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- 7.1. A entrega deverá ser feita diretamente ao Almoxarifado Central localizado na **Rodovia Augusto Montenegro, S/N, KM 04, Bairro Parque Verde, cep: 66.635-110** no horário de 08 às 16h, de segunda a sexta-feira;
- 7.2. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e clara conferência na entrega.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1. Os bens serão recebidos:
- 8.1.1. **Provisoriamente:** "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;
- 8.1.2. **Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados à partir do recebimento.

9. DOS DEVERES DO FORNECEDOR

- 9.1. Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 9.2. Comunicar ao TJPA, através da Divisão de Compras, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no item 05;
- 9.3. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 9.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do contrato.

10. DOS DEVERES DO TJPA

- 10.1. Prestar as informações os esclarecimentos necessários ao licitante vencedor;
- 10.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus anexos;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 10.4. Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos;
- 10.5. Atestar o recebimento dos itens bem como a sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à licitante vencedora;
- 10.6. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 10.7. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

- 12.1. O TJPB realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 12.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 12.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.4. O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 12.5. O TJPB, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.
- 12.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPB encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 12.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Se, durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa detentora desta não ter disponibilidade e/ou o mercado não dispor da matéria prima para confecção das caixas, conforme consta neste termo e/ou ofertada em proposta, dentro dos prazos registrados e prorrogados, a mesma deverá substituir a matéria prima, mantendo seus preços e quantidades propostos; e qualidade igual ou superior.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 14.1. A proposta deverá consignar:
- 14.1.1. Especificação dos produtos ofertados, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, detalhando de forma clara, todas as informações;
- 14.1.2. O correio eletrônico, número de telefone e fax, para realização dos chamados, durante o período de vigência da Ata;
- 14.1.3. Todas as especificações do produto ofertado devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, o TJPA, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

15.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

15.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

15.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

15.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.2. A comprovação do disposto no item 15.1 e seus subitens poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

16. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

16.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos prazos, quantidades, local e horário especificado no presente Termo de Referência.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando tratar-se de registro de preços e as recentes decisões emanadas pelo Tribunal de Contas da União, utilizadas aqui como orientativas para este Serviço.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material e da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

18.2. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão do servidor Sebastião Tomáz Lima Nerys, matrícula; 3611, lotado no Serviço de Almojarifado, e, no caso de afastamento ou impedimento deste, a responsabilidade será do servidor que o estiver substituindo, ou de outro designado pela Secretaria de Administração.

18.3. A fiscalização pelo TJPA não reduz nem exclui a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material ou na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

Belém, 04 de agosto de 2015.

Edson Cardoso

Serviço de Almojarifado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO – IMPRESSÃO

275,00 mm

190,00 mm



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

REMETENTE: _____

ENDEREÇO: _____

275,00 mm

190,00 mm

DESTINATÁRIO: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____



15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PREÇO MÉDIO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDADA.	PREÇO UNI. MÉDIO (R\$)	PREÇO TOTAL MÉDIO (R\$)
01	Caixa em papelão ondulado simples, com impressão monocromática em duas faces, com dimensões internas de 35cm (L) x 52cm (C) x 35cm (H), para acondicionar e transportar materiais diversos.	UND	1.000	4,14	4.140,00
02	Caixa em papelão ondulado simples, com impressão monocromática em duas faces, com dimensões internas de 31cm (L) x 44cm (C) x 31cm (H), para acondicionar e transportar materiais diversos.	UND	1.000	10,64	10.640,00
03	Caixa com aba superior total, em papelão ondulado simples, com impressão monocromática em duas faces, com dimensões internas de 29cm (L) x 38cm (C) x 5cm (H), para acondicionar e transportar processos.	UND	4.000	3,01	12.040,00
04	Caixa com aba superior total, em papelão ondulado simples, com impressão monocromática em duas faces, com dimensões internas de 29cm (L) x 38cm (C) x 10cm (H), para acondicionar e transportar processos.	UND	2.500	5,31	13.275,00
05	Caixa com aba superior total, em papelão ondulado simples, com impressão monocromática em duas faces, com dimensões internas de 29cm (L) x 38cm (C) x 15cm (H), para acondicionar e transportar processos.	UND	2.500	7,53	18.825,00
06	Caixa em papelão ondulado simples com dimensões internas (50(H) x50(L) x50(C)) CM, para acondicionar e transportar materiais diversos.	UND	1.000	10,53	10.530,00

Preço médio estimado: R\$ 69.450,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)

16

CONSIDERANDO a realização de Sessão Especial na Assembleia Legislativa do Estado Pará no dia 20 de Outubro de 2015, com o tema Fortalecimento e Interiorização da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º **Liberar das atividades funcionais no dia 19 de outubro de 2015, todos os Defensores Públicos atuantes no interior do Estado para Participação no Seminário: "PPA - 2016 e 2019 - Fortalecimento e Interiorização da Defensoria Pública do Estado do Pará, a ser realizado no Auditório do Prédio Sede da Instituição, na capital do Estado, a partir das 14 horas, bem como no dia 20 de Outubro de 2015, de Sessão Especial na Assembleia Legislativa do Estado sobre a realidade e desafios da Instituição;**

Art. 2º **Liberar das atividades funcionais no dia 19 de outubro de 2015, no período vespertino, todos os Defensores Públicos e servidores atuantes na Região Metropolitana do Estado para Participação no Seminário: "PPA - 2016 e 2019 - Fortalecimento e Interiorização da Defensoria Pública do Estado do Pará, a ser realizado no Auditório do Prédio Sede da Instituição, na capital do Estado, a partir das 14 horas, bem como no dia 20 de Outubro de 2015, de Sessão Especial na Assembleia Legislativa do Estado sobre a realidade e desafios da Instituição;**

Art. 3º **A comprovação da presença no evento nos dias especificados nos artigos anteriores será feita mediante a assinatura de lista de presença. Dé-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.**
LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 885211

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 029/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 038/TJPA/2015// Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de caixas de papelão. // Empresa: ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.274.219/0001-96, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rodovia Augusto Montenegro, Conjunto Maguari, Alameda 07, nº. 47, Bairro Coqueiro, CEP: 66823-067, telefone: (91) 3353-8900, e-mail: argsdistribuidora@gmail.com// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1297.6858; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 08/10/2015// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rencouro Salme.

Protocolo 884979

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 1044/2015 - TCM, DE 13/08/2015
Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, ANTONIO JOSÉ FERREIRA CARRALAS, matrícula nº 500000466, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I - TCM.CPC.101.6, a contar de 1º de agosto de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

Protocolo 885222

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015-TCM

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº PA20154945.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nº 010/2015, do tipo "menor preço" do lote, destinado à aquisição de Câmeras de monitoramento, para atendimento do TCM/PA.

LOTE I - CÂMERAS

Valor: R\$ 5.230,00 (cinco mil duzentos e trinta reais).

Empresa: ADRIANA SANTOS DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ nº 19.415.410/0001-21.

LOTE II - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Valor: R\$ 1.551,60 (hum mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Empresa: ADRIANA SANTOS DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ nº 19.415.410/0001-21.

Proceda-se a contratação das empresas para cumprimento do referido objeto.

Belém, 02 de outubro de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente do TCM/PA

Protocolo 884933

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2015-TCM

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº PA20154559.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nº 008/2015, do tipo "menor preço" do lote, destinado à aquisição de Uniformes (vestuário e calçados) para atender aos servidores da recepção, garçons, motoristas e adolescentes conveniados, em atendimento às necessidades deste TCM/PA.

LOTE I - VESTUÁRIO

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

Empresa: LINES NETWORK, inscrita no CNPJ nº 14.214.809/0001-20.

LOTE II - TERNOS COMPLETOS

Valor: R\$ 4.915,00 (quatro mil novecentos e quinze reais)

Empresa: A.A DE SOUZA COMÉRCIO DE MALHAS, inscrita no CNPJ nº 83.930.537/0001-88.

LOTE III - CALÇADOS SOCIAIS MASCULINO E FEMININO

Valor: R\$ 2.187,60 (dois mil cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos)

Empresa: A.A DE SOUZA COMÉRCIO DE MALHAS, inscrita no CNPJ nº 83.930.537/0001-88.

Proceda-se a contratação das empresas para cumprimento do referido objeto.

Belém, 23 de setembro de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente do TCM/PA

Protocolo 885021

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 1105/2015 - TCM, DE 27/08/2015

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor LUIS FERNANDO BITTENCOURT DOS SANTOS, matrícula nº 500000472, Assessor Especial II - TCM.CPC.101.5, no total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) para Material de Consumo na rubrica 030101.01.032.1303.6259-339030, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para Passagens e Despesas com Locomoção na rubrica 030101.01.032.1303.6259-339033 e R\$ 300,00 (trezentos reais) para Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica na rubrica 030101.01.032.1303.6259-339039, sendo o período de aplicação de 15 (quinze) dias após o crédito, ciente da prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias, após a aplicação do recurso.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

Protocolo 885217

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1052/2015 - TCM, DE 20/08/2015.

1. Designar o servidor DIEGO MARTINS ESTACIO, matrícula nº 500000640, Analista de Controle Externo - TCM.ACE.A/4 para participar, como facilitador, do evento "Pacto pela Educação - Fortalecendo os Conselhos de Educação", no período de 24 a 26 de agosto de 2015, a realizar-se em Canaã dos Carajás/PA, concedendo-lhe 02 e 1/2 (dois e meia) diárias, na rubrica 030101.01.032.1303.6259-339014;

2. Ao final do referido deslocamento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório da atividade à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Conselheiro FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEAO

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1053/2015 - TCM, DE 20/08/2015

1. Designar a servidora BRENDA SILVA ALCANTARA OLIVEIRA, matrícula nº 500000538, Assistente Técnico I - TCM.CPC.102.4, para participar do evento "Pacto pela Educação - Fortalecendo a Gestão Democrática nas Escolas", no período de 24 a 26 de agosto de 2015, a realizar-se em Canaã dos Carajás/PA, concedendo-lhe 02 e 1/2 (dois e meia) diárias, na rubrica 030101.01.032.1303.6260-339014;

2. Ao final do referido deslocamento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório da atividade à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Conselheiro FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEAO

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1100/2015 - TCM, DE 25/08/2015

1. Designar os servidores ALBERTINO JOSE MONTEIRO DE LIMA, matrícula nº 500000311, Analista de Controle Externo - TCM.ACE.E/11, ALFREDO NATALINO DA SILVA SANTIAGO, matrícula nº 500000768, Analista de Controle Externo - TCM.ACE.A/1, RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA, matrícula nº 500000664, Analista de Controle Externo - TCM.ACE.A/4, LUIS FERNANDO BITTENCOURT DOS SANTOS, matrícula nº 500000472, Assessor Especial II - TCM.CPC.101.5 e LEONEL FURTADO FERREIRA, matrícula nº 500000764, Assistente Técnico II - TCM.CPC.102.3 para realizarem Inspeção Ordinária, Tomada de Contas e Apuração de Denúncia nos municípios de Limoeiro do Ajuru/PA e Oeiras do Pará/PA, no período de 31 de agosto a 11 de setembro de 2015, concedendo-lhes 11 e 1/2 (onze e meia) diárias na rubrica 030101.01.032.1303.6260-339014;

2. Ao final do referido deslocamento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório da atividade à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

PORTARIA Nº 1102/2015 - TCM, DE 26/08/2015

1. Designar a servidora ROSEMARY BALDUINA DE SOUZA LOPES, matrícula nº 500000656, para participar da reunião presencial, referente a Auditoria Coordenada (levantamento) em Governança e Gestão da Saúde em Organizações Estaduais e Municipais, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os TCU, ATRICON, IRB e Tribunais de Contas do Brasil, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 07 a 10 de setembro de 2015, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias na rubrica 030101.01.032.1303.6260-339014;

2. Ao final da referida reunião, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de agosto de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

PORTARIA Nº 1115/2015 - TCM, DE 01/09/2015

Designar o Auditor JOSE ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA, para participar do XV Congresso Brasileiro de Direito do Estado, a realizar-se no Rio de Janeiro/RJ, no período de 22 a 25 de setembro de 2015, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias na rubrica 030101.01.032.1303.4992-339014.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP BRASIL, instaurada através de medida provisória nº 2.200-2. Autenticidade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.tce.pa.gov.br.
Data: Sexta-feira, 09 de Outubro de 2015 às 09:00:00